

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**PREÂMBULO**

O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, fundado em 29/05/1978, com sede na Rua João Marcon, 405, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 50.334.606/0001-31, com o Estatuto Social anterior, averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Feliz, microfilmado sob o nº 002889, em 23/06/2005, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07/06/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** inscrito no CNPJ sob o nº 50.334.606/0001-31, com sede e foro nesta cidade de Boituva/SP, na Rua João Marcon, 405, Centro, CEP 18550-000, é uma **associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Boituva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Artigo 2º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos moradores.

**Parágrafo 3º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 4º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que participaram da assembleia de fundação da instituição.
- II. **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que pagam contribuição mensal à entidade;



III. **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que possuem seus nomes aprovados pela Diretoria e que exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição;

**Artigo 6º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o vigente estatuto social da instituição;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que integre o quadro social há pelo menos 01 (um) ano e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente.

**Artigo 8º.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, a qualquer título ou pretexto.

**Artigo 9º.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 10.** São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**.



incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;

- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

**Parágrafo 1º.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo 2º.** Nas atividades do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

**Artigo 11.** Deixará de ser associado de qualquer natureza:

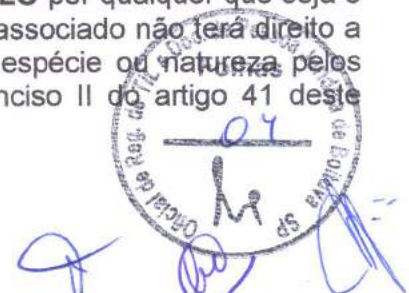
- I) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria;
- II) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- IV) Aquele que utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 06 (seis) mensalidades consecutivas;
- VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 10 e seus incisos deste estatuto social.

**Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da instituição.

**Artigo 12.** A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembléia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa ao associado.

**Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

**Artigo 13.** Excluído do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 41 deste estatuto social.



3. E PROTESTO  
BOITUVA-SP  
Galera Yanes

**Artigo 14.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

### CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 15.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é constituído dos seguintes órgãos:

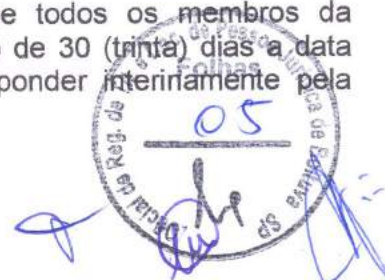
- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

### CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16.** A **Assembléia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Aprovar a reforma do Regimento Interno;
- IV) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
- V) Destituir qualquer membro titular ou suplente do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos administrativos de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 19 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição.



**Artigo 17.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior.

**Artigo 18.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- II) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição.

**Artigo 19.** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou em qualquer jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos.

**Parágrafo 2º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de reforma do estatuto social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

**Parágrafo 3º.** Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 4º.** As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente da entidade e pelo Secretário da Diretoria.

## **CAPITULO V – DA DIRETORIA**

**Artigo 20.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Provedor e Diretor de Patrimônio. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se a reeleição ilimitada de quaisquer membros.



**Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, será automaticamente desligado do encargo que exerce.

**Artigo 21. Compete à Diretoria:**

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação até o dia 31 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-las para a apreciação da Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- V) Planejar e realizar as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar a admissão e a demissão de associados;
- XIV) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XV) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria, por pedido de demissão, por exclusão, por falecimento ou por abandono, após aprovação da Assembléia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído;
- XVI) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes;
- XVII) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto social;
- XVIII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XIX) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XX) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XXI) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XXII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XXIII) Emitir circulares institucionais;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

XXIV) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

**Artigo 22.** A Diretoria do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada.

**Artigo 23.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;
- XIV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.





**Artigo 24.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 35 deste estatuto social;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 25.** São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 35;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 26.** São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 27.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, todas as importâncias financeiras recebidas;



- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do parágrafo único do artigo 35 deste estatuto social;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

#### Artigo 28. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

#### Artigo 29. São atribuições do Provedor:

- I) Superintender os trabalhos com o fim de prover a instituição de meios para a sua subsistência, na conformidade com as diretrizes adotadas pela Diretoria;
- II) Dirigir o Setor de Abastecimento e especialmente, o armazém e a rouparia;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

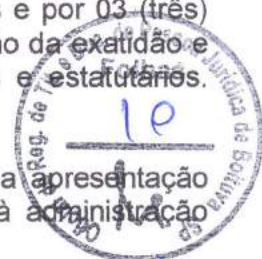
#### Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LAR e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do LAR;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LAR;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos municipais;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR.

## CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;



Handwritten signatures in blue ink.

- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses ao ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

**Parágrafo 4º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 32.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

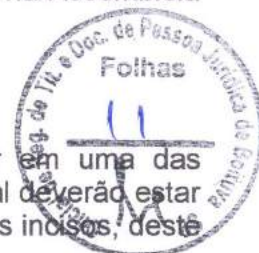
**Parágrafo 2º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 33.** A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

**Artigo 34.** Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10 e seus incisos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato;



- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição;
- VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, pelas redes sociais, internet e por mensagem eletrônica (*email*), contendo data, horário, local e pauta, podendo também ser publicado em jornal local;
- X) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia Geral que ocorrer a Eleição.

**Artigo 35.** Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final.

## **CAPITULO VIII – DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 36.** Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da instituição;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses da instituição.

**Artigo 37.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, sendo assegurado o amplo direito de defesa pelo diretor que se achar prejudicado ou injustiçado.

**CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 38.** O patrimônio do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 39.** São fontes de recursos:

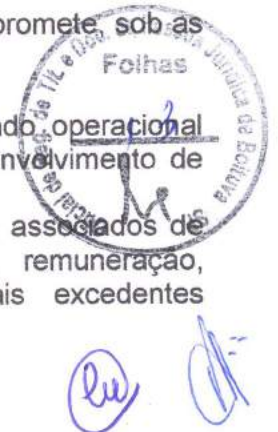
- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 40.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 41.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes



Handwritten signatures and initials in blue ink.

operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Boituva/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

**Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 42.** Todos os bens patrimoniais e receitas do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 43.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## **CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 44.** A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Artigo 45.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

**Artigo 47.** Desde que não contrarie a finalidade principal do **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 48.** O **NOSSO LAR SÃO VICENTE DE PAULO** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria ou de seu Conselho Fiscal.

**Artigo 49.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

**Artigo 50.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boituva/SP.

Boituva/SP, 07 de junho de 2017.

Boituva/SP

Márcio Luís Guerra  
Presidente  
RG nº 18.098.301 SSP/SP

Boituva/SP

Andrea Mara Marques Dorighelo  
1ª Secretária  
RG nº 19.308.186 SSP/SP



1o TABELIAO  
Rafaela Villar  
Escritora  
Itapet

TABELIAO DE  
DA COMARCA  
Paola Maria B.  
Escritora

CONFERIDO  
*ax*

**Boituva**  
Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP  
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 680 - Pou D'Alho - Piso Térreo  
Boituva Park Shopping - Telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4404 / 3363-2878

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: MARCIO LUIS GUERRA, ANDREA MARA MARQUES DORIGHELO, da que dou fé, BOITUVA SP, 09 de junho de 2017. Em test. da verdade.

*Paula Maria Botecchia Galera Yanes*

PAULA MARIA BOTECCCHIA GALERA YANES  
Segurança: 4857485450484955495230507136 QTD: 2 R\$ 11,64  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \*\*

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS  
E TITULOS DA COMARCA DE BOITUVA-SP  
Paola Maria Botecchia Galera Yanes  
Escritora Autorizada

Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica da  
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n. 1822 no dia 09/06/17 para rog

Boituva 09 de 06 de 17 Escritora Auxiliar



SE NOTAS  
da Silva  
autorizada  
ngal/SP



# Nosso Lar São Vicente de Paulo

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)  
Fundado em 29 de maio de 1978 - CNPJ: 50.334.606/0001-31  
Rua João Marcon, 405, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-000  
Fone: (15) 3263-1542 -Email: larsaovicente@fasternet.com.br



*(Handwritten signature)*  
**Cláudio Stucchi**  
**Advogado**  
**OAB/SP nº 265.631**

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA  
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-080 - FONE: (15) 3272-6193  
TABELIÃO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por *(Handwritten signature)* sem valor econômico a(s)  
ITAPETININGA SP, do que dou fé em test. da verdade  
de 08 de Junho de 2017. R\$ 5,00.

RAFAELA VILLAGA DA SILVA  
Segurança: 4856485450404955495153575054  
\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*

1º TABELIÃO DE NOTAS  
Rafaela Villaga da Silva  
Escrvente Autorizada  
Itapetininga/SP



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**DA COMARCA DE BOITUVA - SP**  
Av. Vereador José Ângelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferriello  
Boituva/SP - CNS 14.652-2 - Fone: (015) 3363-3033

Protocolado sob nº. 1.822 em 09/06/2017, reingressado em  
19/06/2017 no Lº 7 e averbado sob nº 04 no registro nº 140 em  
21/06/2017.

*(Handwritten signature)*  
Lucimara Ribeiro Borges  
Escrvente Substituta

EMOL.(R\$)	EST.(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	TRIB.(R\$)	ISSQN(R\$)	FEDMP(R\$)	TOTAL (R\$)
131,58	37,45	25,58	6,98	9,01	2,55	6,29	219,44

"DOCUMENTO DIGITALIZADO, MICROFILMADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil da Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas da Sede e Comarca de Boituva/SP

*(Handwritten signature)*  
Lucimara Ribeiro Borges  
Escrvente Substituta

